



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

## **Relatório Final de Cota**

<b>Cota:</b>	Abastecimento
<b>Produto:</b>	Tintas de impressão, exceto as pretas
<b>Classificação Tarifária:</b>	NCM 3215.19.00 <i>Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas</i>
<b>Período da Cota</b>	27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022
<b>Montante da Cota</b>	903 toneladas
<b>Período de Análise:</b>	27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2022
<b>Base Legal:</b>	Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro 2021 (com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, e nº 324, de 29 de março de 2022), e Portaria SECEX nº 104, de 28 de julho de 2021.

## 1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – *Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas*, NCM 3215.19.00, no período compreendido entre 27 de julho de 2021 e 26 de julho de 2022.

## 2. Informações gerais sobre o produto e a cota

O pleito de redução tarifária foi feito pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT) devido à ausência de produção regional do produto. Trata-se de um insumo utilizado na estamperia digital de tecidos e malhas, no processo de acabamento na cadeia têxtil. Essa tinta é fabricada a base de água, composta por corantes ou pigmentos têxteis altamente purificados, diluídos em veículos químicos específicos para o uso em cabeças de impressoras digitais “piezo-electric”. São apresentadas na forma líquida, podendo estar embaladas em cartuchos de 2 litros ou em frascos plásticos com capacidade de 2, 10, 20 ou mais litros.

Trata-se da sétima concessão de redução tarifária do imposto de importação para esse produto, cujas concessões anteriores ocorreram conforme tabela a seguir:

**Tabela 1: Concessões anteriores da redução tarifária para o produto em questão**

Resolução CAMEX	Vigência	Cota Concedida (toneladas)	Amparo da concessão
094/2015	de 01/10/2015 a 30/09/2016	924	Desabastecimento
109/2016	de 10/11/2016 a 31/12/2016	924	LETEC
001/2016	de 01/01/2017 a 31/12/2017	924	Desabastecimento
097/2017	de 30/12/2017 a 29/12/2018	600	Desabastecimento
105/2018	de 30/12/2018 a 29/12/2019	720	Desabastecimento
047/2020	de 01/06/2020 a 31/05/2021	860	LETEC

A redução tarifária em questão foi originalmente concedida pela Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, conforme tabela a seguir:

**Tabela 2: Cota de Abastecimento - NCM 3215.19.00 Ex 001**

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
3215.19.00	Tintas de impressão, exceto as pretas	<i>Ex 001 - Outras tintas de impressão para estamperia digital têxtil, exceto as reativas</i>	De 14% para 0%	903 toneladas	27/07/21 a 26/07/22

Fonte: Resolução GECEX nº 217, de 19 de julho de 2021.  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Posteriormente, a Resolução GECEX nº 217/21 foi substituída pela Resolução GECEX nº 272/21, que, por sua vez, teve redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318/22 e nº 324/22. A distribuição da cota do produto em questão ocorreu por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 40 toneladas, montante este que era restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que houvesse saldo da cota global.

### 3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 588 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 27 de julho de 2021 e 26 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

**Tabela 3: LI intracota registradas no período de análise**

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembaraçada	392	649.369,77	57,24
Deferida	50	123.132,99	10,85
Indeferida	29	61.083,46	5,39
Cancelada por LI substitutiva	38	124.621,96	10,99
Cancelada pelo importador	43	119.087,98	10,50
Vencida	36	57.083,72	5,03
<b>Total</b>	<b>588</b>	<b>1.134.379,88</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 772,50 toneladas do produto, o que representa 85,6% da cota total concedida de 903 toneladas. Ademais, verificou-se que 44 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- 4ALL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA IMPRESSAO DIGITAL
- A.M.C. TEXTIL LTDA
- ACSICOMEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- B. M. DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- BRAMBATTI IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA
- BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CIATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CONFIANCA COMERCIO EXTERIOR LTDA
- DALGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
- DOHLER S.A.
- EPSON RIO DE JANEIRO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- F C TRADING IMPORTADORA & EXPORTADORA EIRELI
- F.S. GUARU INDUSTRIA DE TINTAS SERIGRAFICAS LTDA
- FRAMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- GLOBAL BRASIL - TECNOLOGIA EM QUIMICA E MODA LTDA.
- GLOBAL OPPORTUNITIES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- HUNTSMAN QUIMICA BRASIL LTDA.

## VERSÃO PÚBLICA

- JC COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO DIGITAL EIRELI
- JOSE HAVIR FILHO & CIA LTDA
- KAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA
- LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
- LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA
- MALHAS MENEGOTTI INDUSTRIA TEXTIL LTDA
- MONTEIRO INDUSTRIA TEXTIL EIRELI
- NOVA DAMPEX INDUSTRIAL EIRELI
- OSASUNA PARTICIPACOES LTDA.
- PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO
- RANEE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA
- RC COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA
- REPRETEC TRADING EIRELI
- ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA
- SAO ROQUE DO BRASIL INDUSTRIA DE MÁQUINAS TEXTEIS LTDA
- SERTRADING (BR) LTDA.
- SISTER COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
- SPGPRINTS BRASIL LTDA
- SUBLINK SOLUCOES MERCADOLOGICAS EIRELI
- SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.
- TRIF ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- VIDA BABY COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
- WIPRIME BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS
- WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA

### 3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir <sup>1</sup>:

- 13.21-9-00: Tecelagem de fios de algodão
- 13.30-8-00: Fabricação de tecidos de malha
- 13.40-5-01: Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 14.12-6-01: Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 17.41-9-02: Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo
- 17.49-4-00: Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
- 18.13-0-99: Impressão de material para outros usos

---

<sup>1</sup> As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))

## VERSÃO PÚBLICA

- 20.29-1-00: Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
- 20.71-1-00: Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- 20.72-0-00: Fabricação de tintas de impressão
- 20.93-2-00: Fabricação de aditivos de uso industrial
- 22.29-3-99: Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
- 28.63-1-00: Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
- 29.49-2-99: Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
- 46.19-2-00: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 46.41-9-01: Comércio atacadista de tecidos
- 46.42-7-01: Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 47.51-2-01: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 46.51-6-01: Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02: Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.69-9-99: Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-01: Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
- 46.84-2-99: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 46.89-3-02: Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados
- 46.89-3-99: Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.93-1-00: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 47.89-0-99: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

### 3.2 Porte das empresas importadoras

Durante o período de concessão da cota, duas Microempresas (ME) e cinco Empresas de Pequeno Porte (EPP) realizaram importações com a redução tarifária, totalizando cerca de 4,4% do montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX. Todas as demais importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

### 3.3 País de Origem

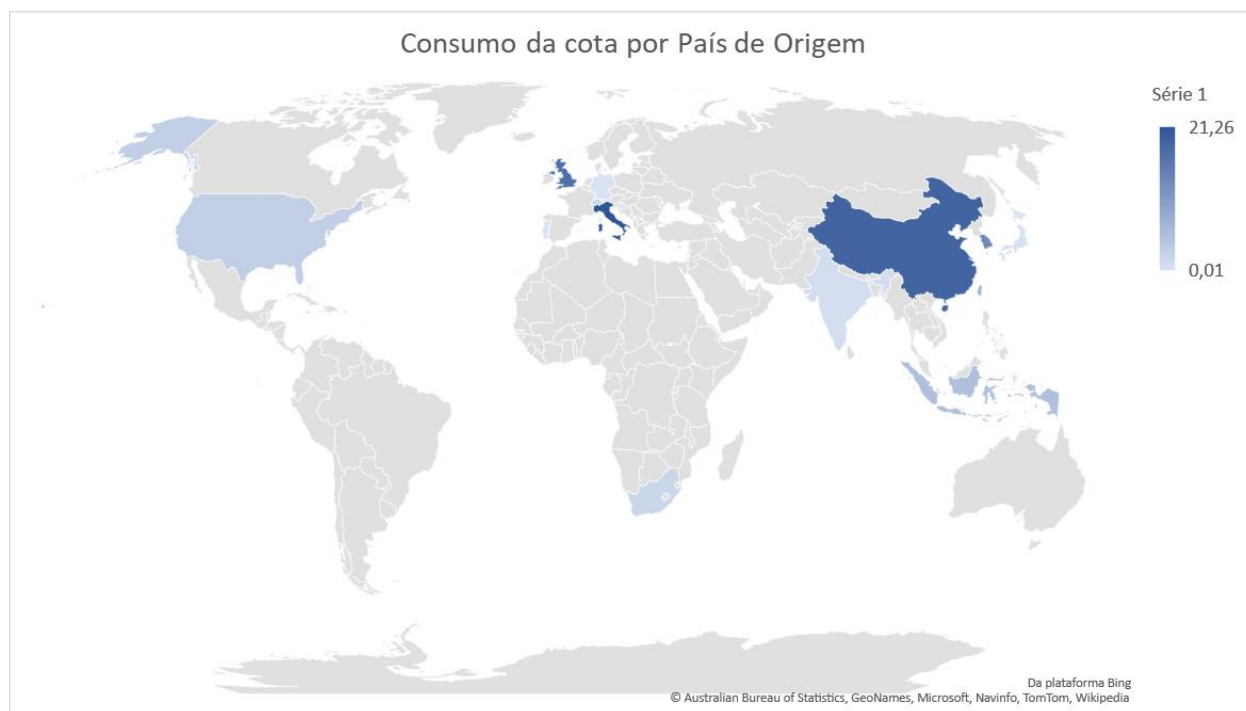
A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças indeferidas, canceladas e vencidas):

**Tabela 4: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado**

País de Origem	Peso (kg)	Peso (%)	% Acumulado
Itália	164.216,84	21,26	21,26
China	145.826,30	18,88	40,13
Reino Unido	133.144,49	17,24	57,37
Coréia do Sul	102.950,25	13,33	70,70
Holanda	75.720,00	9,80	80,50
Taiwan	48.302,00	6,25	86,75
Indonésia	39.286,64	5,09	91,84
Estados Unidos	22.893,12	2,96	94,80
Suíça	15.035,00	1,95	96,75
África do Sul	14.017,50	1,81	98,56
Índia	5.973,00	0,77	99,33
Hong Kong	3.970,00	0,51	99,85
Japão	952,62	0,12	99,97
Portugal	145,00	0,02	99,99
Alemanha	70,00	0,01	100,00
<b>Total</b>	<b>772.502,76</b>	<b>100,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Siscomex – módulo Anuente  
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

No período analisado, portanto, verificou-se importações intracota originárias de 15 países distintos, com predominância de importações originárias da Itália, China, Reino Unido e Coréia do Sul.



### 3.4 Indeferimentos

No período de concessão da cota foram indeferidos 29 pedidos de LI registrados por 12 empresas distintas. Desses 29 pedidos de LI, 13 pedidos foram indeferidos em razão de problemas

relacionados à descrição da mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex 001, etc); 14 pedidos foram indeferidos por incompatibilidade entre o Incoterm informado e os valores declarados; e 2 foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro.

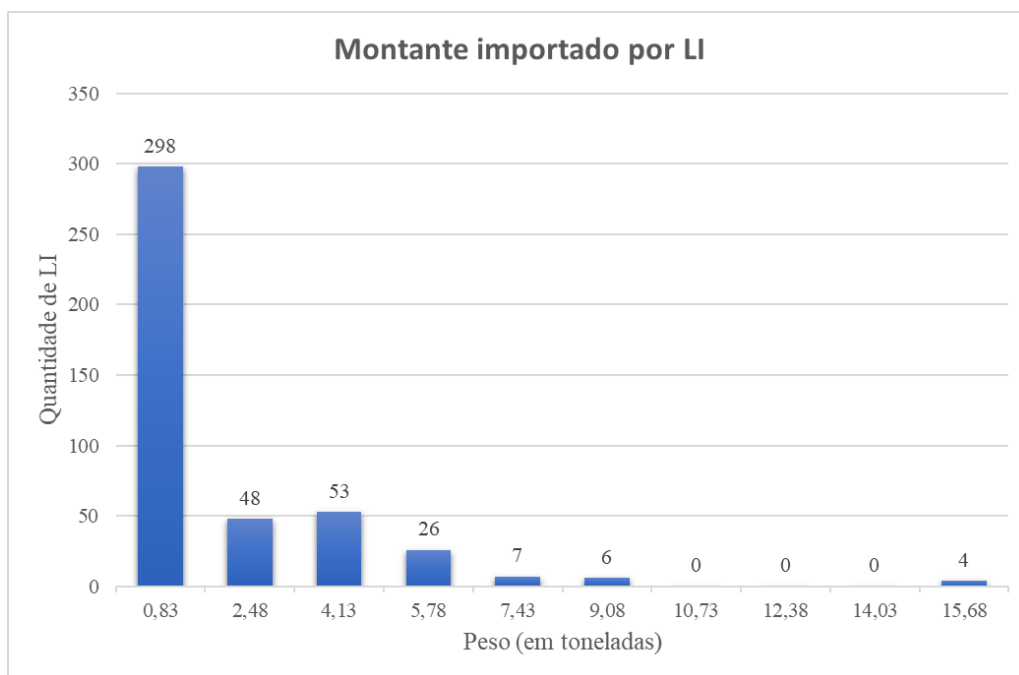
### 3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 3, 442 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 1,75 toneladas
- Mediana: 0,60 toneladas
- Desvio padrão: 2,47 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, cerca de 68% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso igual ou inferior 1,7 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 0,01 tonelada, e o maior de 16,5 toneladas (cota máxima inicial por empresa = 40 toneladas).